



FUNDO ROTATIVO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS  
CNPJ 26.994.574/0001-16  
DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA

Período: Junho/2018	Valores em R\$	
	2018	2017
<b>FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DAS OPERAÇÕES</b>	<b>29.149.071,86</b>	<b>21.567.796,89</b>
<b>INGRESSOS</b>	<b>65.262.938,04</b>	<b>36.497.612,31</b>
Receitas Derivadas e Originárias	33.502.072,00	36.496.812,31
Receita Patrimonial	1.232.254,25	1.168.487,57
Receita de Serviços	125.208,97	86.403,45
Remuneração das Disponibilidades	27.542.597,18	30.258.141,29
Outras Receitas Derivadas e Originárias	4.602.011,60	4.983.780,00
Outros Ingressos das Operações	31.760.866,04	800,00
Ingressos Extraorçamentários	15.879.516,10	324,73
Transferências Financeiras Recebidas	1.833,84	475,27
Arrecadação de Outra Unidade	15.879.516,10	-
<b>DESEMBOLSOS</b>	<b>-36.113.866,18</b>	<b>-14.929.815,42</b>
Pessoal e Demais Despesas	-4.351.926,02	-14.925.972,92
Legislativo	-4.351.926,02	-14.925.972,92
Transferências Concedidas	-1.560,00	-
Intragovernamentais	-1.560,00	-
Outros Desembolsos das Operações	-31.760.380,16	-3.842,50
Despêndios Extraorçamentários	-15.879.516,10	-324,73
Pagamento de Restituições de Exercícios Anteriores	-38,00	-
Transferências Financeiras Concedidas	-15.880.826,06	-3.517,77
<b>FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO</b>	<b>-694.926,00</b>	<b>-20.999,00</b>
<b>INGRESSOS</b>	<b>47.274,00</b>	<b>-</b>
Alienação de Bens	47.274,00	-
<b>DESEMBOLSOS</b>	<b>-742.200,00</b>	<b>-20.999,00</b>
Aquisição de Ativo Não Circulante	-148.200,00	-20.999,00
Outros Desembolsos de investimentos	-594.000,00	-
<b>GERAÇÃO LÍQUIDA DE CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA</b>	<b>28.454.145,86</b>	<b>21.546.797,89</b>
<b>CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA INICIAL</b>	<b>611.581.063,61</b>	<b>559.955.965,82</b>
<b>CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA FINAL</b>	<b>640.035.209,47</b>	<b>581.502.763,71</b>

FUNDO ROTATIVO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS  
CNPJ 26.994.574/0001-16  
DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

Período: Junho/2018	Valores em R\$	
	2018	2017
<b>VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS</b>		
<b>VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS</b>	<b>63.984.322,38</b>	<b>36.831.907,62</b>
Exploração e Venda de Bens, Serviços e Direitos	31.563.944,82	1.420.730,71
Venda de Mercadorias	116.485,00	76.193,00
Exploração de Bens, Direitos e Prestação de Serviços	31.447.459,82	1.344.537,71
Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras	27.552.353,64	30.265.542,26
Juros e Encargos de Mora	5.619,81	1.454,90
Variações Monetárias e Cambiais	4.136,65	5.946,07
Remuneração de Depósitos Bancários e Aplicações Financeiras	27.542.597,18	30.258.141,29
Transferências e Delegações Recebidas	1.833,84	475,27
Transferências Intragovernamentais	1.833,84	475,27
Valorização e Ganhos com Ativos e Desincorporação de Passivos	48.624,00	-
Ganhos com Alienação	47.274,00	-
Ganhos com Desincorporação de Passivos	1.350,00	-
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas	4.817.566,08	5.145.159,38
Reversão de Provisões e Ajustes para Perdas	84.283,01	81.187,19
Diversas Variações Patrimoniais Aumentativas	4.733.283,07	5.063.972,19
<b>VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS</b>	<b>37.280.471,02</b>	<b>15.145.112,46</b>
Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo	390.420,08	3.020.726,80
Serviços	390.420,08	3.020.726,80
Transferências e Delegações Concedidas	16.623.026,06	480.963,81
Transferências Intragovernamentais	15.880.826,06	3.517,77
Outras Transferências e Delegações Concedidas	742.200,00	477.446,04
Desvalorização e Perda de Ativos e Incorporação de Passivos	16.306.650,86	602.022,30
Reavaliação, Redução a Valor Recuperável e Ajustes p/ Perdas	111.471,37	214.538,68
Incorporação de Passivos	-	245.994,26
Desincorporação de Ativos	16.195.179,49	141.489,36
Tributárias	1.560,00	-
Contribuições	1.560,00	-
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas	3.958.814,02	11.041.399,55
Diversas Variações Patrimoniais Diminutivas	3.958.814,02	11.041.399,55
<b>RESULTADO PATRIMONIAL DO PERÍODO</b>	<b>26.703.851,36</b>	<b>21.686.795,16</b>

LUCIO HENRIQUE XAVIER LOPES  
Diretor-Geral

EVANDRO LOPES COSTA  
Diretor do Departamento de Finanças, Orçamento e Contabilidade  
Contador - CRC/DF 7504/O-8

FRANCISCO GLAUBER LIMA MOTA  
Diretor da Coordenação de Contabilidade  
Contador - CRC/DF 9291/O-6

FRANCISCO DE ASSIS PINHEIRO MARQUES  
Chefe do Serviço de Controle do FRCD  
Contador - CRC/MT 9016/O-4 T-DF

## Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

### CONSELHO FEDERAL DE BIOMEDICINA

#### RESOLUÇÃO Nº 292, DE 9 DE AGOSTO DE 2018

Ementa: Reconhece acupuntura como especialidade da Biomedicina.

O Conselho Federal De Biomedicina - CFBM, através do plenário, e no exercício de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei n.º 6.684, de 03 de setembro de 1979, que regulamentou a profissão do Biomédico, devidamente desmembrado pela lei n.º 7.017 de 30 de agosto de 1982; e regulamentado pelo Decreto n.º 88.439/1983. Considerando que o Decreto n.º 88.439, de 28 de junho de 1983, que dispõe sobre a regulamentação do exercício da profissão do Biomédico, que somente é permitida ao portador da carteira de identidade profissional, expedida pelo Conselho Regional de Biomedicina da respectiva jurisdição; Considerando, o disposto nos incisos II e IX do art. 10 da Lei n.º 6.684 de 03 de setembro de 1979, que regulamentou a profissão do Biomédico; Considerando o avançado sistema acadêmico na atividade da Acupuntura especialmente com sua integração nos cursos de graduação e pós-graduação das escolas biomédicas; Considerando que a Organização Mundial da Saúde (OMS) fixou em 1996, as "Diretrizes para o Treinamento Básico e Segurança em Acupuntura", as quais contemplam diversos níveis de formação profissional em Acupuntura e Terapias afins; Considerando legalidade da Portaria 971/2006 do Ministério da Saúde, que aprovou as práticas Integrativas e Complementares no Sistema Único de Saúde - SUS, inclusive a acupuntura e seu caráter multiprofissional; Considerando que a acupuntura é uma das técnicas tradicionais chinesas, sendo denominada prática complementar na assistência à saúde; Considerando, a decisão acatada pelo Plenário do Conselho Federal de Biomedicina, em sessão realizada no dia 19 de Junho de 2018, resolve:

Reconhecer a acupuntura como especialidade da Biomedicina.

Art. 6º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

SILVIO JOSE CECCHI  
Presidente do Conselho

### CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA

#### RESOLUÇÃO Nº 16, DE 6 DE AGOSTO DE 2018

Aprova o Regimento Eleitoral para escolha de conselheiros federais e regionais dos Conselhos de Psicologia.

O CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO a decisão da Assembleia das Políticas, da Administração e das Finanças - APAF, realizada nos dias 25, 26 e 27/05/2018;

CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar o processo eleitoral para a eleição dos membros dos Conselhos Regionais de Psicologia e para a consulta dos membros do Conselho Federal de Psicologia;

CONSIDERANDO a decisão deste Plenário em Sessão realizada no dia 21 de julho de 2018, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regimento Eleitoral, o qual regerá as eleições para o preenchimento de cargos de Conselheiro-Efetivo e Conselheiro-Suplente, no âmbito dos Conselhos Regionais e da consulta para os membros do Conselho Federal de Psicologia.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Resolução CFP nº 004/2015, publicada no Diário Oficial da União de número 134, em 16 de julho de 2015.

ROGÉRIO GIANNINI  
Conselheiro-Presidente

ANEXO

#### REGIMENTO ELEITORAL CAPÍTULO I SEÇÃO I INTRODUÇÃO

Art. 1º. A consulta para o Conselho Federal de Psicologia - CFP e as eleições para os Conselhos Regionais de Psicologia - CRPs se darão unicamente na modalidade on-line e obedecerão ao presente regimento eleitoral e anexos.

Parágrafo Único - O acesso à internet para o voto on-line poderá ocorrer por meio de dispositivo eletrônico de escolha da psicóloga e do psicólogo ou em local de votação.

Art. 2º. O processo eleitoral, garantida a observância ao Código de Ética Profissional do Psicólogo, terá como princípios fundamentais que norteiam o trabalho de gestores e a participação das candidatas e dos candidatos inscritos:

I - A publicidade, promovendo ampla divulgação das etapas do processo, para orientar a participação de profissionais inscritos;

II - A transparência, permitindo acesso de interessadas e interessados às informações relativas ao processo, sempre que solicitado;

III - A isonomia de tratamento, garantindo que todas as partes concorrentes tenham a mesma oportunidade de acesso, tanto aos recursos materiais quanto aos serviços da instituição que serão oferecidos de acordo com este Regimento, bem como na aplicação de suas normas;

IV - A liberdade de expressão, respeitando a livre manifestação das partes na publicidade de suas propostas;

V - O respeito pelas diferenças ideológicas, recusando julgamentos e ações discriminatórias, deixando a avaliação a cargo das eleitoras e dos eleitores;

VI - A organização e competência, garantindo estrutura e serviços administrativos adequados para o cumprimento das normas contidas neste Regimento e para facilitar o exercício pleno do direito político de candidatas e candidatos, e eleitoras e eleitores;

VII - A promoção de ações para a garantia do amplo conhecimento à categoria das proposições de todas as chapas concorrentes ao processo eleitoral.

Art. 3º. A inscrição de candidatas e candidatos aos cargos de conselheira e conselheiro efetivo e suplente, tanto para o Conselho Federal de Psicologia quanto para os Conselhos Regionais de Psicologia, dar-se-á sempre na forma de chapas, com número de candidatas e candidatos igual à quantidade de vagas disponíveis, para efetivos e suplentes, salvo em casos previstos no inciso I do parágrafo 4º do Art. 5º.

§ 1º O mandato de Conselheira e Conselheiro é de 3 (três) anos, permitida uma reeleição, nos termos da legislação vigente.

Art. 4º. São eleitoras e eleitores as psicólogas e os psicólogos que estejam adimplentes com a tesouraria em relação aos exercícios anteriores, até o dia das respectivas eleições, ainda que sob a forma de parcelamento do débito, bem como em pleno gozo de seus direitos.